LEI Nº 3.303 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizo o poder Executivo Municipal, a alienar bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Alegre, ES, consoante anexos I e II (respectivamente) da presente lei, mediante processo licitatório denominado LEILÃO.

Paragrafo Único - Os recursos arrecadados com a alienação dos bens móveis inservíveis de que trata o caput deste artigo, serão destinados exclusivamente à aquisição de novos bens móveis de natureza e finalidade administrativa similar, que passarão a integrar o património do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 14 de fevereiro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.